



Câmara dos Deputados

**APRESENTAÇÃO DE EMENDA DE
PLENARIO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 257, de 2016.

AUTOR

DEPUTADO SUBTENENTE GONZAGA - PDT

TIPO

1 (x) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Estabelece o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal e medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal; altera a Lei no 9.496, de 11 de setembro de 1997, a Medida Provisória no 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, a Lei Complementar no 148, de 25 de novembro de 2014, e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e dá outras providências.

Emenda Supressiva de Plenário nº
(Do Sr. Subtenente Gonzaga e outros)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Suprima-se o § 3º do art. 18, incluído na Lei Complementar nº 101, de 2001, pelo art. 14, do Projeto de Lei Complementar 257/2016.

Justificação

O PLP nº 257 de 2016, apresentado no dia 22/03/16, em regime de urgência, de autoria do Executivo Federal, foi apresentado com a promessa de ajustar as dívidas dos Estados e do Distrito Federal com a União, para salvá-los, em sua grande maioria, de um possível colapso financeiro.

A proposta para atingir este desiderato, além de estabelecer um Plano de Auxílio, altera a Lei nº 9.496, de 1997, a MP 2.192-70, de 2001, e as Leis Complementares nºs 101 e 148, de 2001 e 2014, respectivamente.

O objeto da presente emenda é suprimir uma regra nociva e traiçoeira inserida no art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/01), com a seguinte redação:

“Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

.....

§ 3º Será considerada despesa com pessoal, segregada por cada poder e órgão, dos Poderes e dos órgãos referidos no art. 20 o total da despesa com inativos e pensionistas dos Poderes ou dos órgãos, mesmo que seja financiada com recursos do Tesouro, inclusive as despesas com inativos e pensionistas que compõem o déficit do Regime Próprio de Previdência Social.

Ou seja, traz para o somatório dos gastos efetuados com pessoal pelos Estados e pelo Distrito Federal, os valores pagos aos aposentados e aos pensionistas com recursos da União, agravando a situação destes, injustamente.

Sala das Sessões, ____ de março de 2016.

Subtenente Gonzaga

Deputado Federal

Apoiamentos:

Dep. Alberto Fraga – DEM/DF

Dep. Capitão Augusto-PR/SP

Dep. Major Olímpio – SD/SP

Dep. Rocha –PSDB/AC

Dep. Cabo Sabino- PR/CE

Líderes Partidários e de Bloco:

AGUINALDO RIBEIRO
Bloco Parlamentar PP, PTB, PSC, PHS

MAURÍCIO QUINTELLA LESSA
Bloco Parlamentar PR, PSD, PROS

LEONARDO PICCIANI
Bloco Parlamentar PMDB, PEN

AFONSO FLORENCE
Partido dos Trabalhadores

ANTONIO IMBASSAHY
Partido da Social Democracia Brasileira

CELSO RUSSOMANNO
Bloco Parlamentar PRB, PTN, PTdoB, PSL

FERNANDO COELHO FILHO
Partido Socialista Brasileiro

PAUDERNEY AVELINO
Democratas

WEVERTON ROCHA
Partido Democrático Trabalhista

GENECIAS NORONHA
Solidariedade

DANIEL ALMEIDA
Partido Comunista do Brasil

RUBENS BUENO
Partido Popular Socialista

SARNEY FILHO
Partido Verde

IVAN VALENTE
Partido Socialismo e Liberdade

ALESSANDRO MOLON
Rede Sustentabilidade

WELITON PRADO
Partido da Mulher Brasileira